



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.168	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.168

Institui o “Dia Municipal do Combate à Intolerância Religiosa” no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o “Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, e de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas durante a semana que antecede este dia podendo firmar parcerias com iniciativas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de abril de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº018/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.





VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

13 de abril de 2023 - Edição Nº 1936



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.168

Institui o "Dia Municipal do Combate à Intolerância Religiosa" no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o "Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa", a ser comemorado anualmente no dia 21 de Janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, e de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas durante a semana que antecede este dia podendo firmar parcerias com iniciativas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de abril de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

